



Poder Legislativo  
**Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus**

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 48 DE 2023

Autoria da Vereadora Katherine Apda. Dos Santos Silva

PROCURADORIA JURÍDICA PMPBJ

Recabi 13, 12, 23

**Dispõe sobre a integração do Município de Pirapora do Bom Jesus ao "Projeto Vizinhança Solidária" e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica instituído em âmbito municipal, o "Projeto Vizinhança Solidária de Pirapora do Bom Jesus" tem o objetivo de unir esforços no combate à criminalidade, ao vandalismo, a delinquência e na garantia da ordem e da segurança comunitária.

**Art. 2º** O "Projeto Vizinhança Solidária de Pirapora do Bom Jesus" é uma ação, que consiste na aproximação entre vizinhos, possibilitando a integração da comunidade com as instituições policiais atuantes no município de Pirapora do Bom Jesus, através da adoção de mecanismos dentro da filosofia de polícia comunitária de estímulo à mudança de comportamento dos integrantes de determinadas comunidades, buscando a conscientização de que a solidariedade entre vizinhos, em termos de segurança, pode vir a ser ferramenta facilitadora do policiamento preventivo eficiente e eficaz, objetivando reduzir os indicadores criminais e aumentando a sensação de segurança.

**Art. 3º** A participação no projeto "Vizinhança Solidária" será estimulada e voluntária, podendo ser implantada em ruas, quadras, agrupamento de ruas de um determinado bairro, sendo necessário que os moradores se organizem, participem de reuniões que poderá ser dada por meio da criação de uma Rede Social de Vizinhança Solidária, além de eleger Representantes dos moradores.

**Parágrafo único.** Caberá ao representante da rua, quadra ou condomínio do determinado bairro, providenciar o cadastramento dos moradores voluntários, através da Rede Social ou aplicativos de mensagens da Vizinhança Solidária.

**Art. 4º** Para a implementação do projeto Vizinhança Solidária, serão necessárias a adoção dos seguintes procedimentos:

I – Adesão voluntária dos moradores ao projeto com o compromisso firmado de mútua cooperação para praticar ações que permitam uma melhor segurança da sua própria residência e de seus vizinhos;

II - Identificação das casas, prédios, ruas, quadras, comércios e demais espaços públicos e privados com a utilização da placa indicativa (no anexo I) e fixada em local visível, identificando a adesão ao Projeto Vizinhança Solidária, destacando o telefone nº 190; Em Pirapora, será importante a integração entre as forças de segurança no município. Desta forma inclui-se também o telefone e o brasão da Guarda Civil Municipal de Pirapora do Bom Jesus "153" e na existência do CONSEG, o telefone e logotipo.

III - interação entre os moradores, estabelecendo contato imediato em situações suspeitas, para o repasse das informações as autoridades policiais, mediante os meios de comunicação disponíveis tais como: celulares, mensageiros eletrônicos, internet,



redes sociais, e-mail, SMS, aplicativos desenvolvidos para vigilância ou segurança e afins.

IV - as despesas na execução das placas indicativa do Projeto Vizinhança Solidária, faixas, banners ou adesivos ficarão a cargo dos participantes ou de algum patrocinador/apoiador;

V – construção de laços de amizade e de solidariedade mútua entre os integrantes do projeto “Vizinhança Solidária”, visando o conhecimento dos familiares, amigos, visitas, além da rotina dos vizinhos, compreendendo afastamentos, viagens, eventos, etc.;

VI - realizar reuniões de mobilização com os moradores, bem como palestras de prevenção, conscientização e capacitação em conjunto com o apoio dos Poderes Públicos, sendo multiplicadores na divulgação das orientações, transmitindo aos familiares e funcionários;

VII - compete aos moradores e comerciantes, de forma voluntária, colaborar com a investigação, autorizando aos órgãos policiais, o acesso às gravações das imagens das câmeras instaladas nas partes externas das residências e comércios;

VIII - caso o bairro conte com monitoramento de câmeras comunitário, ceder de forma voluntária, o acesso as câmeras em tempo real e gravações, aos órgãos policiais.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** A presente Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo no que couber no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapora do Bom Jesus, 13 de dezembro de 2023

1730

1959

PIRAPORA DO BOM JESUS

Rodrigo da Silva Brito  
Presidente

Katherine Apda dos S. Silva

1a Secretaria

Benedito S. R de Castro

2o Secretário